



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 308/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PÁRAIBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.158.053,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 23.069.009,00 (vinte e três milhões, e sessenta e nove mil e nove reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 89,044,00 (oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.983.450,00</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$ 551.016,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 22.247,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 19.404.730,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 5.457,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.070.000,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 6.070.000,00
<b>3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ -2.895.397,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 13.257.856,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.029.600,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 6.218.256,00

<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.811.153,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$ 9.761.153,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 89.044,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

#### **DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	R\$ 600.000,00
04 – Administração	R\$ 2.518.715,00
06 – Segurança Pública	R\$ 40.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 831.014,00
10 – Saúde	R\$ 3.729.835,00
12 – Educação	R\$ 6.028.400,00
13 – Cultura	R\$ 232.915,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.392.000,00
16 – Habitação	R\$ 15.000,00
17 – Saneamento	R\$ 352.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 631.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.372.000,00
26 – Transporte	R\$ 777.330,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.388.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 160.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 89.044,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

#### **DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS**

##### **Poder Legislativo**

Câmara Municipal	R\$ 600.000,00
------------------	----------------

##### **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito	R\$ 568.815,00
Secretaria de Administração Geral	R\$ 796.800,00
Secretaria de Finanças	R\$ 634.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	R\$ 2.839.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 6.042.400,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 3.374.330,00
Secretaria de Saneamento	R\$ 182.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 831.014,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	R\$ 2.839.815,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 631.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 89.044,00

##### **Administração Indireta**

Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.729.835,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 11.579.026,50 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

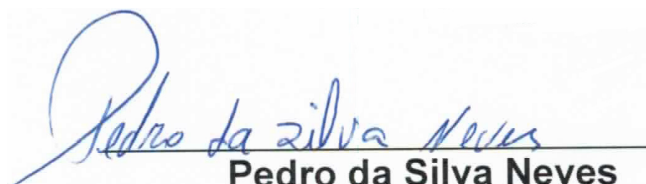
**Art. 8º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I – Orçamento Fiscal</b>	R\$	21.189.136,00
<b>II – Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$	1.968.917,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.158.053,00</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de Dezembro de 2014.

  
**Pedro da Silva Neves**  
**Prefeito Constitucional**



# JORNAL OFICIAL

## JORNAL OFICIAL



MENSÁRIO COM PUBLICAÇÕES DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Caraúbas/PB, De 1 a 31 de Dezembro de 2014.

Instituído pela Lei n.º 021/97, de 22 de Abril de 1997 - Caraúbas - PB - ANO XVIII.

ANO XIX

Caraúbas - 2 a 31 de Janeiro de 2015

PÁG. 1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município de Caraúbas - PB para o período 2014/2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAIBA;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece revisão na Lei Municipal n 293/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2015 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 293/2013 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2015, estão especificadas no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar política de preservação e conservação ambiental;

IV – promover a produção agropecuária, para assentamento do homem no campo;

V – erradicar o analfabetismo;

VI – oferecer a população acesso aos serviços básicos de saúde;

VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII – garantir a assistência social, através dos diversos programas do Governo Federal.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de dezembro de 2014.

**PEDRO DA SILVA NEVES**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 308/2014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO OCNSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PÁRAIBA;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.158.053,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três reais), fixa a Despesa em R\$ 23.069.009,00 (vinte e três milhões, e sessenta e nove mil e nove reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 89.044,00 (oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 19.983.450,00</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$ 551.016,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 22.247,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 19.404.730,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 5.457,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.070.000,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$ 6.070.000,00

<b>3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$ -2.895.397,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 13.257.856,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.029.600,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 6.218.256,00
<b>2 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.811.153,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$ 9.761.153,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00

<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 89.044,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa	R\$ 600.000,00
04 – Administração	R\$ 2.518.715,00
06 – Segurança Pública	R\$ 40.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 831.014,00
10 – Saúde	R\$ 3.729.835,00
12 – Educação	R\$ 6.028.400,00
13 – Cultura	R\$ 232.915,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.392.000,00
16 – Habitação	R\$ 15.000,00
17 – Saneamento	R\$ 352.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 631.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.372.000,00
26 – Transporte	R\$ 777.330,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.388.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 160.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 89.044,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS**

<b>Poder Legislativo</b>	
<i>Câmara Municipal</i>	R\$ 600.000,00
<b>Poder Executivo</b>	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	R\$ 568.815,00
<i>Secretaria de Administração Geral</i>	R\$ 796.800,00
<i>Secretaria de Finanças</i>	R\$ 634.000,00
<i>Secretaria de Agricultura e Abastecimento</i>	R\$ 2.839.000,00
<i>Secretaria de Educação</i>	R\$ 6.042.400,00
<i>Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</i>	R\$ 3.374.330,00
<i>Secretaria de Saneamento</i>	R\$ 182.000,00
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	R\$ 831.014,00
<i>Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer</i>	R\$ 2.839.815,00
<i>Secretaria de Meio Ambiente</i>	R\$ 631.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	R\$ 89.044,00
<b>Administração Indireta</b>	
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	R\$ 3.729.835,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 5°** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6°** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7°** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7° e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 11.579.026,50 (onze milhões, quinhentos e setenta e nove mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8°** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I – Orçamento Fiscal</b>	R\$ 21.189.136,00
<b>II – Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$ 1.968.917,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.158.053,00</b>

**Art. 9°** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas – PB, em 31 de Dezembro de 2014.

**PEDRO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal